

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 678, DE 1999

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que “dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 2º e o art. 9º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha da preamar média do ano anterior ao da publicação desta lei: (NR)

.....”

“Art. 9º É da competência da Secretaria do Patrimônio da União – SPU a determinação da posição das linhas de preamar média de que trata o *caput* do art. 2º e da média das enchentes ordinárias”. (NR)

Art. 2º Na alienação do domínio pleno das áreas que, por força do disposto nesta lei, deixarem de se enquadrar no conceito de terrenos de marinha e seus acrescidos será dada preferência aos ocupantes que atendam às condições previstas no *caput* do art. 13 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, aplicando-se ainda, no que couber, as disposições dos arts. 12 a 16, do § 3º do art. 17 e do art. 26 daquela lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado PEDRO CORRÊA
Relator

0338300.117